



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO*

LEI Nº 1.340  
De 28 de dezembro de 1990.

**Cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial-FDI e dá outras providências.**

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art.1º- E criado o Fundo de Desenvolvimento Industrial-FDI, com o objetivo de estimular o surgimento de novas Micro-empresas Industriais no Município de Santo Ângelo e fortalecer as já existentes.

Art.2º- Constituem recursos do FDI:

I- Destinação no orçamento de 1991, da importância de CR\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros);

II- De doação a Fundo Perdido oferecidos por empresas, Instituições Públicas ou Privadas, a nível Municipal, Estadual ou Federal, ou mesmo de Organismos Internacionais em convênios firmados pelo Conselho de Administração, bem como pela devolução de financiamentos concedidos;

III- A Correção Monetária e juros decorrentes da aplicação de saldos de recursos do FDI no mercado financeiro.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá fazer suplementações de verbas para destinação ao FDI, durante o exercício, por arrecadação maior.

Art.3º- O Fundo de Desenvolvimento Industrial será administrado por um Conselho de Administração composto pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Presidente da ACISA, Presidente do CODESA, Presidente do CDL e dois representantes da FURI, sendo um da área econômica e outro da área técnica, e um representante da Câmara de Vereadores.

**GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO**  
Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

- fls.02 -

§ 1º- Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do Conselho de Administração do FDI;

§ 2º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não serão remunerados;

§ 3º- A Presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 4º- O mandato dos Conselheiros terá a duração de um ano, permitida a recondução.

Art.4º- Os recursos do FDI deverão ser depositados pela Prefeitura Municipal, quando solicitados, dentro de sua disponibilidade financeira, em conta própria do Conselho de Administração do FDI, em estabelecimento Oficial de Crédito no Município.

§ 1º- O não recolhimento dos valores no prazo legal implicará na atualização monetária da importância correspondente, além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado;

§ 2º- A atualização monetária de que trata o §1º será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal) ou na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda a critério do Conselho de Administração do FDI, por outro indicador de inflação diária;

§ 3º- Caberá à Diretoria Executiva do Conselho de Administração, administrar os recursos, de tal forma que fique protegido o seu valor real, até sua aplicação no financiamento de projetos.

Art.5º- O Conselho de Administração do FDI, fica responsável pela fiscalização da boa aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial.

§ 1º- A aplicação será sempre em financiamento de Micro-empresas Industriais, em formação ou em atividade, com viabilidade comprovada através de estudos técnicos a serem realizados pelo Conselho de Administração do FDI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO*

-fls.03- § 2º- O Conselho de Administração do FID poderá se valer dos serviços permanentes da Prefeitura Municipal, quando isso for necessário, para identificar o perfil do proponente, a via bilidade técnica de seu projeto e outras informações consideradas necessárias.

Art.6º- As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do FDI serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar expressamente a Secretário Municipal ou Tesoureiro.

Art.7º- Todo o projeto financiado terá que ter acompanhamento do Conselho de Administração do FDI, através de seus membros ou de serviços contratados para esse fim, até o completo ressarcimento dos valores emprestados.

Parágrafo Único- O financiamento deverá oferecer ao Conselho de Administração do FDI um balancete mensal de suas atividades, balanços de exercício e todas as informações que forem solicitadas, até a devolução integral do financiamento.

Art.8º- Os empréstimos serão concedidos somente mediante um plano de aplicação devidamente aprovado, com prévios pareceres técnicos, comprovando a boa aplicação.

Art.9º- Todos os empréstimos terão um prazo de carência de 6 (seis) meses para o início de sua devolução ao FDI, que deverá ser pago em até 03 (três) anos, em prestações mensais, com juros de 12% (doze por cento) ao ano e, 50 (cinquenta por cento) da atualização monetária oficial, no saldo do valor devido.

Art.10- Em caso de inadimplência do financiado, o patrimônio adquirido fica comprometido em primeiro grau com o FDI, até o seu total ressarcimento do valor financiado.

Parágrafo Único- No ato de assinatura do contrato de financiamento deve ficar expresso que o bem financiado permanece em garantia até a sua total liquidação, só podendo ocorrer substituição dessa garantia com a plena concordância por escrito da diretoria executiva do Conselho de Administração do FDI.

Art.11- As aplicações dos recursos do FDI deverão ser feitas a medida em que forem sendo aprovados projetos de financiamentos, de acordo com as disponibilidades do fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO*

-fls.04-

Parágrafo Único- Os recursos do FDI só podem ser aplicados em Micro-Empresas Industriais constituídas por pessoas comprovadamente residentes em Santo Ângelo no mínimo há 02(dois) anos, sem recursos próprios para viabilizar seus projetos.

Art.12- Anualmente coincidindo com o ano civil, o Conselho de Administração do FDI enviará um relatório circunstanciado à Prefeitura Municipal, dos valores destinados ao FDI.

Art.13- Os casos omissos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art.14- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO,  
em 28 de dezembro de 1990 . .

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito Municipal